



Câmara Municipal de Birigüi

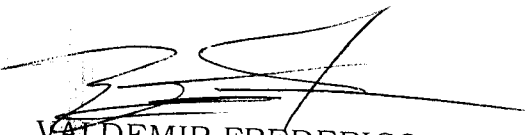
Estado de São Paulo

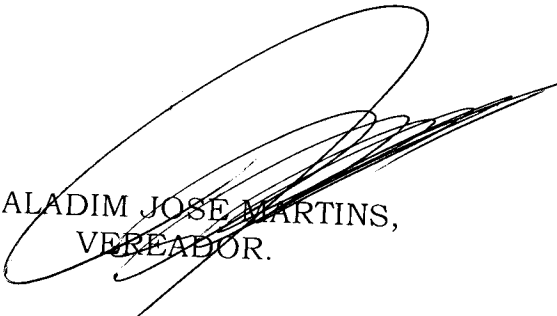
SUBEMENDA A EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 64/2012
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO
DE PLACA IDICATIVA DO ITINERÁRIO DAS LINHAS DE ÔNIBUS
COLETIVOS E INTERMUNICIPAIS, NOS PONTOS DE PARADA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - O artigo 1º do Projeto de Lei em epigrafe passa a
vigorar com a seguinte redação, excluindo o parágrafo-único e seus
incisos:

“Artigo 1º - Nas paradas de ônibus usadas pelo sistema
de transporte coletivo municipal e intermunicipal, que dispuser de
coberturas, deverão ser afixadas placas com o número das linhas,
horário e mapas do itinerário de ônibus, as placas serão padronizadas e
específicas para esta sinalização”.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 4 de junho de 2.012.


VALDEMIR FREDERICO,
VEREADOR.


ALADIM JOSÉ MARTINS,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente subemenda é especificar em quais
paradas deverá ser inserida esta importante informação aos usuários
deste sistema de transporte.